

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO E ESTABELECE  
CRITÉRIOS PARA COMPATIBILIZAÇÃO DO PESSOAL CI-  
VIL AO DISPOSTO NO ART. 39 DA C.F.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais,  
Considerando o disposto no artigo 24 - Disposições Tran-  
sitórias - da Constituição Federal,

aprova e o Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O regime único do servidor público civil da  
administração direta, as autarquias e das fundações públicas do Município de Con-  
gonhal, do Poder Executivo e do Poder Legislativo é a CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO  
TRABALHO - C.L.T.

Art.2º - A atividade administrativa permanente é exerci-  
da, na administração pública do Município, de ambos os poderes, por servidor pú-  
blico ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função  
pública.

Art.3º - A investidura em cargo ou emprego público depen-  
de de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos,  
ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação  
e exoneração.

Art.4º - Fica facultado ao Município a contratação por  
prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse  
público, basicamente na admissão de merendeiras, garis, operários, operadores de  
máquinas, motoristas, auxiliares do DEMAÉ e pedreiros.

§ 1º - As contratações por prazo determinado serão limi-  
tadas ao período máximo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado até igual período  
se necessário, observado estritamente a conveniência do serviço público.

§ 2º - A admissão fora dos casos previstos no parágrafo  
anterior obedecerá o estabelecido no artigo terceiro desta lei.

Art.5º - Sobre o regime celetista fica assegurado aos  
servidores municipais isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais  
ou assemelhados do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e  
as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art.6º - Para o cumprimento do disposto no artigo terceiro desta lei o Executivo utilizará de cooperação de órgãos públicos ou privados, especialmente para a realização de concursos.

Art.7º - Ficam revogadas as leis municipais nº 519 de 16/11/82 e nº 593 de 13/10/86.

Art.8º - A mudança do regime jurídico dos servidores anteriormente regidos estatutariamente dar-se-á de plano e automaticamente ao tempo da publicação desta lei, devendo então os mesmos apresentarem suas carteiras de trabalho para o respectivo registro.

Art.9º - Fica extinta a qualidade de funcionário público do Município de Congonhal que cede ao caráter exclusivo de SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO do Município de Congonhal.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art.10 - Os direitos adquiridos por servidores no regime estatutário não serão suprimidos por força desta lei.

Art.11 - Ficam assegurados aos servidores públicos contratados do Município de Congonhal todos os direitos trabalhistas estabelecidos pelo artigo sétimo da Constituição Federal.

Art.12 - Ficam assegurados ainda aos servidores públicos contratados do Município de Congonhal todos os direitos e garantias que a Lei Orgânica lhes atribuir.

Art.13 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de duzentos e quarenta (240) dias contados da publicação desta Lei:

I - Projeto-de-lei relativo ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com o respectivo plano de carreira dos servidores do Município.

II - Projeto-de-lei que especifique as garantias e direitos dos servidores públicos contratados do Município de Congonhal que lhes serão atribuídos sobre a Consolidação das Leis de Trabalho - CLT

## CAPÍTULO III

### DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art.14 - Fica extinta a vinculação do Município de Congonhal com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG .

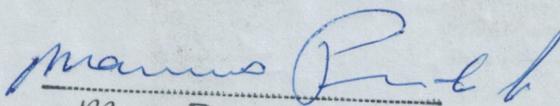
Art.15 - Fica instituído como instituto previdenciário único dos servidores do Município de Congonhal o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.16 - O servidor público anteriormente regido por regime estatutário que conta com menos de cinco (5) anos para aquisição de direito à aposentadoria, será ainda aposentada sob as custas do Município de Congonhal, nos termos que regulava o respectivo estatuto ora em extinção.

Art.17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 07 de Maio de 1.990

  
Mauro Pereira da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -